

Documento Eletrônico 59.383.306-1

Assunto: Consulta formulada pelo Interventor Federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO

Por meio do Ofício nº 4-Secr Adm/Comdo GIF, de 21/5/2018, o General de Exército Walter Souza Braga Netto, Interventor Federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, após expor a situação em que se encontra a referida unidade da Federação brasileira, solicita pronunciamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de o Gabinete da Intervenção realizar contratações diretas com enquadramento no art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93 durante a Intervenção Federal decretada em razão de grave comprometimento da ordem pública na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que, nos termos do que constou da ementa do Acórdão nº 1.634/2016 – Plenário, de minha relatoria, o *“Regimento Interno do TCU não veda a menção a caso concreto, mas sim a consulta que se limita apenas a versar sobre caso concreto. Em outras palavras, significa dizer que o consulente está autorizado a mencionar o caso concreto que o levou a formular a consulta, desde que, além disso, submeta ao Tribunal, em tese, a “dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência”, ex vi do disposto no art. 1º, inciso XVII, da Lei Orgânica, caso contrário a consulta seria mero instrumento para discussões teóricas tendentes à satisfação de puras curiosidades abstratas, sem qualquer repercussão presente ou futura nos atos do Poder Público ou na vida do cidadão”*;

Considerando que, conforme disposto no art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, têm legitimidade para formular consulta ao Tribunal *“ministros de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente”*;

Considerando que, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.288/2018, o *“Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção”*, ou seja, o Interventor Federal equipara-se a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



DETERMINO a autuação do Ofício nº 4-Secr Adm/Comdo GIF, de 21/5/2018, remetido a esta Corte pelo General de Exército Walter Souza Braga Netto, Interventor Federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, e respectiva documentação anexa, como processo de consulta e seu incontinenti encaminhamento à unidade técnica competente desta Corte, para fins de análise quanto à admissibilidade e, se for o caso, ao mérito da presente consulta e sua posterior submissão ao relator do processo.

Gabinete do Presidente, em 23 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente